



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Ana Vieira Pinheiro		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Ana Vieira Pinheiro, em Icó, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2005.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01255858-3	PARECER Nº 0873/2002	APROVADO EM: 11.12.2002

I – RELATÓRIO

Ivana Carla Teixeira de Sousa, diretora da Escola de Ensino Fundamental Ana Vieira Pinheiro, mediante Processo Nº 01255858-3, requer deste Conselho o recredenciamento da mencionada escola e a renovação do reconhecimento do ensino fundamental.

A escola pertence à Rede Estadual de Ensino, foi criada conforme o Decreto Nº 11.493, publicado no Diário Oficial do Estado, de 30.1.75, e tem seu funcionamento reconhecido pelo Parecer Nº 1131/95, deste Conselho.

O processo vem informado com a documentação que atende às exigências da legislação educacional: requerimento, projeto de sala de multimeios, com um resumido acervo bibliográfico, mapa curricular, relação dos professores com habilitação e autorizações temporárias expedidas pelo Centro de Desenvolvimento Regional da Educação, em Icó, declaração de fornecimento do Censo Escolar referente aos períodos 2000 a 2002, declaração de entrega junto ao CREDE 17 dos relatórios de atividades 98 a 2001, regimento escolar que trata dos princípios de responsabilidade, num contexto de flexibilidade teórico – metodológica de ações pedagógicas.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está amparado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.369/96, que determina:

“ Artigo 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

I.

II.

III.

IV. autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0873/2002

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Ana Vieira Pinheiro e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2005.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de dezembro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0873/2002
SPU	Nº	01255858-3
APROVADO	EM:	11.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC